



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 725, DE 2025

(Do Sr. Fred Linhares)

Obriga as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros a instalarem o “botão de pânico” associado ao rastreador veicular nos veículos cadastrados no aplicativo

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FRED LINHARES)

Obriga as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros a instalarem o “botão de pânico” associado ao rastreador veicular nos veículos cadastrados no aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros obrigada a instalarem o “botão de pânico” associado ao rastreador veicular nos veículos cadastrados no aplicativo.

§1º O “botão de pânico” deverá ser acoplado ao rastreador veicular a fim de aumentar a segurança do motorista de aplicativo.

§2º O “botão de pânico” quando acionado deverá emitir um sinal elétrico para o rastreador veicular que por sua vez enviará as informações emergências, os dados da viagem e a localização em tempo real ao aplicativo de mensagens da Polícia Militar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros a instalarem o “botão de pânico” associado ao rastreador veicular, nos carros cadastrados no aplicativo.

O intuito é aumentar a segurança dos motoristas de aplicativo que muitas vezes são vítimas de latrocínio, sequestros, agressões e assaltos, acabam sendo vítimas da violência por ingressarem em local errado ou negarem-se a entregar os seus pertences ou tão somente por motivo torpe.



O botão de pânico acoplado ao rastreador do veículo deverá emitir sinal de emergência à Polícia Militar que atuará de forma célere e assertiva. Contribuirá também para que a Polícia Militar possa realizar operações que atuam por meio de abordagens a veículos que prestam serviço de transporte por aplicativo nos locais em que houver mais registro de chamadas.

Estatísticas mostram os crimes violentos letais e intencionais (CVLI) contra os motoristas de aplicativos particulares, os que pegam as chamadas “corridas da morte” e são assassinados enquanto trabalham, só aumentam ano após ano, de Norte a Sul do país¹.

Em que pese às empresas de aplicativo que fazem o transporte individual de passageiros afirmarem que a segurança é prioridade, que estão disponíveis recursos de segurança nos aplicativos, na prática não é o que ocorre e muitos dos condutores a elas vinculados veem-se obrigados a instalarem, por conta própria e com total ônus financeiro o sistema de segurança em debate.

Reportagens mostram que o monitoramento emergencial é obrigatório em alguns países como o México², em caráter experimental em outros, porém em nosso país ainda não é um item obrigatório.

Assim, por entendermos que os motoristas de aplicativos merecem trabalhar com segurança é que propomos o projeto de lei ora apresentado.

Deputado FRED LINHARES
Republicanos/DF

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/corridas-da-morte-as-historias-dos-motoristas-de-aplicativos-que-morreram-enquanto-trabalhavam-1.3148562>

² <https://www.hojeemdia.com.br/minas/com-medo-de-assaltos-motoristas-de-aplicativos-instalam-bot-o-do-panico-por-conta-propria-1.869580>

